



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Tomada de Preço nº. 02/2018

Recorrente: **SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ 09.625.923/0001-03**  
Recorrida: **AMAC MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ 12.370.547/0001-68**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano localizado na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí - de Salvador - Bahia, realizou, no dia 23/10/2018, licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2018, para Contratação de empresa especializada na execução de obras referente a Subestação Elétrica Abrigada de 750KVA, Instalações Sanitárias e Mini Estação de Tratamento de Esgoto (mini-ete) e de Iluminação Externa da Sede Oficial do Instituto Federal Baiano *Campus Itaberaba*, conforme especificações no Projeto Básico e demais anexo do edital.

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ 09.625.923/0001-03**, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que **HABILITOU** a empresa **AMAC MANUTENÇÃO LTDA**.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação motivada, da intenção de recorrer nos prazos previstos na Legislação, conforme segue abaixo:

O Art. 109 da Lei 8.666/93, dispõe que:

*“Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante”;*

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### 3. DOS FATOS

A Empresa Shock Engenharia em seu recurso pede **INABILITAÇÃO** da Empresa **AMAC MANUTENÇÃO LTDA**, conforme transcrito abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO REITORIA

**SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ 09.625.923/0001-03,  
já qualificada na TOMADA DE PREÇOS 02/2018, vem, tempestivamente, por seu  
representante infra firmado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, da decisão que  
habilitou a empresa **AMAC MANUTENÇÃO LTDA**, no certame, fazendo-o com amparo  
nos argumentos a seguir expendidos:

**I - DAS RAZÕES RECURSAIS DA SHOCK:**

Foram apresentadas as Certidões de Acervo Técnico, em nome da licitante **AMAC MANUTENÇÃO LTDA**: 2166,13349,61278 e 61282. Também foi apresentado o atestado emitido pela **FIEB**, de serviços de elétrica, sem **CAT**, que não possui qualquer validade devido a este fato. No que tange ao item 7.3.3.2. do edital, "A) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação abrigada, a instalação de um transformador cuja potência mínima seja de 500KVA." Em nenhuma das **CAT** apresentadas consta a instalação de transformador com a potência mínima de 500 KVA. Apenas no atestado emitido pela **FIEB**, porém o mesmo não possui validade por não apresentar **CAT**, trata-se de simples atestado. Além disso, o profissional **PATRÍCIO DE CARVALHO MOTA** não teve vinculação apresentada, seja por contrato de prestação de serviço ou por contratação futura, portanto as **CAT** 61278 e 61282 tem validade apenas técnico operacional.

**II - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja:

**I - INABILITAÇÃO** da empresa **AMAC MANUTENÇÃO LTDA**.

Pede deferimento.

Lauro de Freitas, 26 de outubro de 2018.

**SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**  
**CARLOS ZAIAN MALUF BENITEZ**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 008.142.565-11

**4. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista a manifestação de intenção de recurso do licitante preencher os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93, a mesma foi aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da Licitação, a mesma foi encaminhada ao setor requisitante, a quem compete melhor análise dos motivos que fundamentaram o recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**5. DAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO**

De acordo o art. 109, da Lei nº 8.666/93, III, parágrafo 3º, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A recorrida AMAC MANUTENÇÃO LTDA enviou suas razões de recurso ao Instituto Federal Baiano, dentro do prazo estabelecido, conforme segue:

*ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO*

*AMAC MANUTENÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ 12.370.547/0001-68. licitante habilitada na TOMADA DE PREÇOS 02/2018. vem tempestivamente. por meio de seu representante legal, apresentar CONTRA RAZÃO/DEFESA DE RECURSO. pelos motivos de fato e de direito que se seguem:*

**I- OS FATOS:**

*A empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.625.923/0001-03, por meio de seu representante, interpôs recurso, sobre a decisão desse exímio órgão, em habilitar a empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA, após feita vistas nos documentos de qualificação técnica dos itens de elétrica apresentada pela AMAC.*

**II- CONTRA RAZÕES RECUSAIS DA AMAC:**

*Sobre as documentações técnicas exigidas no Item 7.3.3. do Edital. referente a TOMADA DE PREÇOS 02/2018, reiteramos que a AMAC MANUTENÇÃO LTDA, possui no seu corpo técnico o Engenheiro Eletricista MIQUEIAS GUIMARÃES VASCONCELOS, detentores estes da CAT Nº 13349/2018. ao qual foi apresentada no Certame. contendo a comprovação de aptidão de execução de uma subestação abrigada. com instalação de 01 Transformador a Seco de 300kva e 01 Autotransformador de 300kva, somando carga instalada de 600kva em equipamentos nessa subestação.*

*Com isso, reafirmamos que a CAT Nº 13349/2018 atende tecnicamente aos itens requeridos e citados abaixo desse Edital:*

*7.3.3.4. comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAV da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

*7.3.3.4.1. Para a Engenheiro Eletricista: a) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação abrigado, a instalação de um transformador cuja potência mínima seja de 500 KVA.*

*Reiteramos ainda como embasamento o item 7.3.3.3 deste Edital que diz:*

*7.3.3.3. Os atestados mencionados acima deverão ser apresentados em plena relação com os serviços que serão executados, em quantidades pelo menos iguais a 50% das quantidades informadas no Anexo III, Orçamento Sintético, referente aos serviços descritos no subitem 7.3.3.2. "*

*Referente a apresentação da CAT Nº 61282/2017 (Subestação I Transformador 225kva). Ao qual tinha como engenheiro vinculado o PATRICIO DE CARVALHO MOTA e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo cliente FIEB (Subestação I Transformador 500kva) anexamos ao processo como parte documental no certame, para compor a soma de atestados de capacidade técnica, caso fosse necessário*

*Mediante o exposto tanto a CAT Nº 61282/2017 (Subestação I Transformador 225kva) e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo cliente FIEB (Subestação I Transformador 500kva), se enquadram no item abaixo citado, também previsto no edital*

*7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, com patível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o saber:*

*A) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação obrigada, a instalação de um transformador cujo potência mínima seja de 500 KVA.*

*Reiteramos ainda como embasamento o item 7.3.3.3.1 deste Edital que diz.*

*7.3.3.3.1. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no subitem 7.3.3.3.*

*Assim, mesmo estando cientes dos itens do Edital que amparavam nosso embasamento, o corpo técnico da AMAC efetuou consulta a esse exímio órgão, no dia 02/10/2018 por e-mail, ao qual obtivemos resposta positiva quanto a validação da apresentação CAT Nº 13349/2018, como prova de aptidão de qualificação técnica para compor os documentos habilitação, conforme e-mail anexo. Essa única CAT já bastava como comprovação da aptidão, porém, mesmo assim anexamos ao processo mais dois atestados.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Diante de todo exposto, esperamos que seja acolhida a presente CONTRA RAZÃO/ DEFESA, desconsiderando a solicitação de inabilitação feita pela empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*Termos em que, pedimos deferimento.*

*Conceição do Jaculpe, 30 de outubro de 2018.*

*AMAC MANUTENÇÃO LTDA.ME*

*CNPJ: 12.370.547/0001-68*

*CRISTIANO CALDAS LIMA*

## 6. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, a Comissão de Licitação solicitou posicionamento por parte da área técnica acerca dos documentos apresentados pela AMAC MANUTENÇÃO LTDA e das razões do recurso interposto pela SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

Importante salientar que o edital da Tomada de Preços nº 2/2018 nos subitens acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, determina que:

*7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, com patível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:*

*A) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação abrigada, a instalação de um transformador cuja potência mínima seja de 500 KVA.*

*B) Execução de rede de esgotamento sanitário, onde conste, no mínimo, a execução de 3 (três) poços de visita, além do assentamento de tubo de PVC para rede coletora de esgoto cuja extensão mínima seja de 50m.*

*7.3.3.3 Os atestados mencionados acima deverão ser apresentados em plena relação com os serviços que serão executados, em quantidades pelo menos iguais a 50% das quantidades informadas no Anexo III, Orçamento Sintético, referente aos serviços descritos no subitem 7.3.3.2.*

*7.3.3.3.1. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no subitem 7.3.3.3.*

*7.3.3.4. comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

*7.3.3.4.1. Para o Engenheiro Eletricista:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

*a) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação abrigada, a instalação de um transformador cuja potência mínima seja de 500 KVA.*

*7.3.3.4.2. Para o Engenheiro Civil:*

*b) Execução de rede de esgotamento sanitário, onde conste, no mínimo, a execução de 3 (três) poços de visita, além do assentamento de tubo de PVC para rede coletora de esgoto cuja extensão mínima seja de 50m.*

Logo, observa-se que a exigência do edital em relação a apresentação de CAT é apenas para comprovação de capacitação técnico-profissional (subitem 7.3.3.4.) e quanto a capacitação técnico-operacional, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (7.3.3.2.), conforme resposta da AMAC MANUTENÇÃO LTDA.

Também, no que se refere a potência mínima de 500 KVA do transformador (subitem 7.3.3.4.1. "a") o subitem 7.3.3.3.1. do edital possibilita o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima exigida no subitem 7.3.3.3

Conforme documentos constantes nos autos do processo nº 23805.000401/2018-37 dessa Tomada de Preços, a Empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA, possui no seu corpo técnico o Engenheiro Eletricista MIQUEIAS GUIMARÃES VASCONCELOS, detentor este da CAT Nº 13349/2018, o qual foi apresentada no certame, contendo a comprovação de aptidão de execução de uma subestação abrigada com instalação de 01 Transformador a Seco de 300kva e 01 Autotransformador de 300kva, somando carga instalada de 600kva em equipamentos nessa subestação, o que segundo parecer da Área Técnica do Instituto Federal Baiano supre as exigências do edital, conforme transcrito abaixo:

*"Parecer técnico - Avaliação da qualificação técnica da AMAC, referente à tomada de Preços Nº 01/2018"*

*Ao Núcleo de Compras  
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento  
Sr. José Ribamar Filho*

*Salvador, 01 de novembro de 2018*

*Assunto: Avaliação da Qualificação da AMAC MANUTENÇÃO LTDA quanto aos itens de instalações elétricas*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*O item 7.3.3.3 do edital resguardou a possibilidade de a AMAC participar dessa licitação de forma que, em relação aos itens de instalações elétricas, acolho a defesa/contrarrazão apresentada pela AMAC, desconsiderando a solicitação de inabilitação feita pela Empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.*

*Conforme e-mail enviado dia 03 de outubro de 2018, mantenho a decisão de aprovar a Qualificação Técnica da Empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA.*

*Atenciosamente,*

*Bruno Filgueiras Rebelo de Matos  
Engenheiro Eletricista do IFBAIANO  
SIAPE: 1297183*


<sup>1</sup> O responsável pelo parecer técnico se refere a Tomada de Preço n.º 02/2018, tendo em vista que esta trata-se da repetição da Tomada de Preço fracassada n.º 01/2018.

## 7. DA CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, a Comissão Especial de Licitação mantém a decisão tomada quanto a habilitação da Empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA, concluindo pelo **indeferimento** do recurso impetrado pela Empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - CNPJ 09.625.923/0001-03, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, conforme art. 109, da Lei n.º 8.666/93, III, parágrafo 4.º.

Salvador, Bahia 05 de novembro de 2018

  
**Marcos Aurélio Bezerra dos Santos**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria n.º 2.549 de 24.09.2018  
Publicada no D.O.U de 25.09.2018








**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Tomada de Preço nº. 002/2018  
(Processo Administrativo nº 23805.000401/2018-37)**

1. Ratifico o julgamento da Comissão Especial de Licitação da Tomada de Preços nº 02/2018 e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ 09.625.923/0001-03, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, MANTENHO A DECISÃO da Comissão Especial de Licitação que habilitou a Empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 12.370.547/0001-68 participante da Tomada de Preços nº 02/2018 do Instituto Federal Baiano Campus Itaberaba.

Salvador, 05/11/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelito Trindade Almeida  
Reitor Substituto  
Portaria nº 1.352 de 21/05/2018  
DOU 22/05/2018

